

35820448/0023-41
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
UASG: 255009 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - GO

00652235/0001-68
T - PLAN ENGENHARIA LTDA
UASG: 130062 - DIR.FEDERAL DE AGRIC.E REFORMA AGRARIA - MS

00868166/0001-24
CENTRAL TECNICA DE MAQUINAS LTDA
UASG: 380038 - DELEG.REG. DO TRAB/MATO GROSSO

36759231/0001-20
VERSACE INFORMATICA LTDA
UASG: 200304 - DIRETORIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DAG/MARE

25071820/0004-48
LIMSE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
UASG: 273080 - 19.DISTRITO RODOVIARIO FEDERAL

176548311-53
HERMINIO EUZEBIO FERREIRA ORUE
UASG: 194085 - FUNAI ADM. REG. AMAMBAI

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ADOLFO DE CAMPOS SAUR

(Of. nº 660/95)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 001158/95 ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, na contratação da empresa **ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES** para proceder a expansão da rede telefônica do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA até o Campus do V-8.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS
Interino

(Of. nº 254/95)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990.

Considerando o que consta do Processo nº 02001.2696/95-AC, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 10,89ha (dez hectares e oitenta e nove ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado SÍTIO CURUCUTU, situado no Município de Palheiros, Estado de São Paulo, de propriedade de JAYME VITA ROSO, matriculado em 26.06.85, sob o número 492/06, livro 2232, folha 154, do Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos dos artigos 4º e 5º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas a área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO

(Of. nº 1.633/95)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO Procuradoria Regional

8ª Região

DESPACHOS

Recocheio a inexigibilidade de licitação, fundada no "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 para despesas com aquisição de linha telefônica celular, tendo em vista o contido no Processo PRT-08138-001214/95, interessado Telecomunicações do Pará-Telepará. Salamir Tércio Noqueira de Brito-Secretário Regional da PRT-8ª Região. Estando evidenciada a situação da inexigibilidade da licitação para os serviços em teor do "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 26 do mesmo diploma legal. Ratifico o despacho do Senhor Secretário Regional da PRT-8ª Região para despesa no valor de R\$378,21 (trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), exercício de 1995, junto à Telecomunicações do Pará-Telepará, por atender os requisitos legais em vigor. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante-Procuradora-Chefe da PRT-8ª Região.

(Of. nº 752/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 121, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte, e tendo em vista o contido no Processo nº 08160.005086/95-MPM, e,

Considerando a necessidade de ser estabelecida a identificação das Procuradorias da Justiça Militar, compatibilizando com a sistemática da Lei Orgânica do Ministério Público da União, referida em epígrafe,

Considerando que a aludida identificação dos ofícios do *Parquet* Militar da União constitui pressuposto básico à uniformização dos procedimentos administrativos correlatos, resolve:

1. Fixar a abrangência circunscricional das Procuradorias da Justiça Militar a seguir enumeradas, a partir do município em que estão sediadas:

- a) Para os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª PJM/RJ;
- b) Para o Estado de São Paulo: 1ª e 2ª Procuradoria da Justiça Militar em São Paulo - 1ª e 2ª PJM/SP
- c) Para o Estado do Rio Grande do Sul: Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre - PJM/Porto Alegre/RS; Procuradoria da Justiça Militar em Bagé - PJM/Bagé/RS, Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria - PJM/Santa Maria/RS;
- d) Para o Estado de Minas Gerais: Procuradoria da Justiça Militar em Juiz de Fora - PJM/Juiz de Fora/MG;
- e) Para os Estados de Paraná e Santa Catarina: Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba - PJM/Curitiba/PR;
- f) Para os Estados da Bahia e Sergipe: Procuradoria da Justiça Militar em Salvador - PJM/Salvador/BA,
- g) Para os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas: Procuradoria da Justiça Militar em Recife - PJM/Recife/PE;
- h) Para os Estados do Pará, Amapá e Maranhão. Procuradoria da Justiça Militar em Belém - PJM/Belém/PA;
- i) Para os Estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia. Procuradoria da Justiça Militar em Campo Grande - PJM/Campo Grande/MS,
- j) Para os Estados do Ceará e Piauí. Procuradoria da Justiça Militar em Fortaleza - PJM/Fortaleza/CE,
- l) Para o Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins. Procuradoria da Justiça Militar no Distrito Federal - PJM/DF,
- m) Para os Estados do Amazonas, Acre e Roraima: Procuradoria da Justiça Militar em Manaus - PJM/Manaus/AM.

2. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial e republicação no Boletim de Serviço do Ministério Público Militar

MARCO ANTONIO PINTO BITTAR

(Of. nº 998/95)